CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003-2022

EXPEDIENTE 11/04/23

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Abr-2023-08:05-044718-142

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 003-2022, que ***"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 04, tendo a autora alegado que este tem por objetivo extinguir com o preconceito, a discriminação e todo e qualquer tipo de violência em que as mulheres ainda são submetidas em nosso país.

A proposta em questão, em relação à competência e à iniciativa não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 05/09) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de apresentação de Substitutivo, haja vista que a matéria deve ser tratada como Comissão e não na condição e Procuradoria, o que esta comissão entendeu por bem em acatar.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003-2022

Fls. 13

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta Substitutivo ao projeto de Resolução 003-2022, que segue em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
11/04/23

Comunicado nº 094/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681